



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

terça-feira, 5 de junho de 2018

Ano III - Edição nº 00206 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 0126/2018 DE 05 DE JUNHO DE 2018 - "NOMEIA OS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SOUTO SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 124, DE 04 DE MAIO DE 2018.
- LEI MUNICIPAL N"363/2005, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO HUMANO E APOIO
SOCIAL DE SOUTO SOARES

DECRETO Nº 0126/2018 DE 05 DE Junho de 2018

“Nomeia os Gestores do Fundo Municipal da Infância e Juventude de Souto Soares e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 363/2015 de 23 de Dezembro de 2005, que regulamenta a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, processo de escolha dos conselheiros tutelares e o FMDCA - Fundo Municipal da Infância e Juventude de Souto Soares conforme Artigo 12:

DECRETA:

Art. 1º . Fica nomeada como gestora do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e Juventude, a Secretária Municipal De Desenvolvimento Humano e Apoio Social - Quêssia Argolo Menezes Cardoso - CPF 830.234.105-34 e a Secretária de Finanças - Raimunda Oliveira Souza CPF 129.921.108-92.

Art. 2º. Compete as gestoras nomeadas no artigo 1º deste decreto nos termos do artigo 21 da Resolução 137/2010 CONANDA, dentre outros procedimentos relativos ao cargo, as atribuições de:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – abertura , movimentação e encerramento de conta, emissão de empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Endereço: **Rua 07 de Setembro – Centro – Souto Soares – Bahia – CEP: 46990-000**

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO HUMANO E APOIO
SOCIAL DE SOUTO SOARES

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ do FMIJ, fornecer dados necessários à prestação de contas anual.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Souto Soares, 05 de Junho de 2018

André Luiz Sampaio Cardoso

Prefeito Municipal

Endereço: **Rua 07 de Setembro – Centro – Souto Soares – Bahia – CEP: 46990-000**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

DECRETO Nº 124, DE 04 DE MAIO DE 2018

“Declara de Domínio Público, a área que especifica, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e as demais legislações de regência:

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de Domínio Público a **ÁREA**, onde está edificado **BEM DE USO ESPECIAL, OU PATRIMONIO ADMINISTRATIVO INDISPONÍVEL**, qual seja **ESTÁDIO DE FUTEBOL VALDEMIR ALVES “O CURIANGÃO”**, cujas dimensões é de 19.575,00 m² (dezenove mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), confrontando ao Norte com o Loteamento Planalto; ao Sul com outro Loteamento, e Posto de Combustível Aeroporto; ao Leste com a Propriedade de Fausto Renê; ao Oeste Rodovia BA 122, e a Pista de Pouso, apresentando as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 11°54'39.80”; Longitude: 41°5'52.14”.

Art. 2º – A área acima discriminada, onde está edificado **BEM DE USO ESPECIAL, OU PATRIMONIO ADMINISTRATIVO INDISPONÍVEL**, qual seja **ESTÁDIO DE FUTEBOL VALDEMIR ALVES “O CURIANGÃO”** é Bem de Uso Especial, ou, Patrimônio Administrativo Indisponível, sob jurisdição deste Município de Souto Soares, Estado da Bahia, nos termos do artigo 98 e 99 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SOUTO SOARES/BA, EM 04 de maio de 2018.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito de Souto Soares/BA.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av Jose Sampaio s N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150

LEI MUNICIPAL Nº363/2005

De 23 de Dezembro de 2005.

“Institui a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.59 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprova e eu Prefeito Municipal de Souto Soares, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º- Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se á por meio de:

- I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II. Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III. Serviços especiais nos termos desta Lei;

Parágrafo Único. O Município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivos e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º- São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- I. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. O Conselho Tutelar Confidencial

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av Jose Sampaio s N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150

LEI MUNICIPAL 363.2005

Parágrafo Único. Os programas de atendimento à infância e à juventude, por parte do Poder Municipal, serão executados pelos órgãos municipais e por intermédio de convênios com entidades de caráter comunitário das atividades .

Artigo 4º- O município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Art. 2º ou estabelecer Consorcio Intermunicipal de atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- Os programas serão classificados como de proteção em sócioeducativos e destinar-se-ão a:

- I. Orientação e apoio sóciofamiliar;
- II. Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. Colocação familiar;
- IV. Abrigo;
- V. Liberdade Assistida;
- VI. Semiliberdade;
- VII. Internação;

§ 2º- Os serviços especiais visam:

- I. Prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II. Identidade e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III. Proteção jurídico-social;

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL, DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 6º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av Jose Sampaio s N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150

LEI MUNICIPAL 363.2005

- I. Definir a política de promoção, de atendimento e de defesa da infância e da adolescência no Município, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
- II. Fiscalizar ações governamentais e não-governamentais, no município de relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III. Articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e Adolescente;
- IV. Fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;
- V. Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, de omissão, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e execução;
- VI. Manter permanente entendimento como Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;
- VII. Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;
- VIII. Aprovar os registros de inscrição e alterações subsequentes, previstos em lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;
- IX. Captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da Lei;
- X. Conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais, e não-governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal; Confidencial

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av Jose Sampaio s N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150

LEI MUNICIPAL 363.2005

- XI. Promover Intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivos;
- XII. Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- XIII. Elaborar o seu Regimento Interno;
- XIV. Fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais com atuação destinada à infância e à juventude neste Município, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei;
- XV. Registrar entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede neste Município;
- XVI. Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º- A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio a entidade que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta lei;

§ 2º- As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e após sua divulgação e publicação de edital nos átrios do Fórum Municipal, Prefeitura Municipal e Poder Legislativo.

CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é composto de oito membros, dos quais:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av Jose Sampaio s N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150

LEI MUNICIPAL 363.2005

- V. Quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei;

§ 1º Os representantes de entidades não-governamentais de que trata o inciso V serão escolhidos em assembléia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Município, mediante edital publicado no átrio da Prefeitura, do Fórum da Câmara e do prédio destinado ao Poder Legislativo Municipal e convites enviados às respectivas entidades.

§ 2º Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das secretarias municipais.

§ 3º O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois anos, admitida uma recondução.

Artigo 8º- A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 9º- O Executivo Municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Artigo 10º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares um presidente, um vice-presidente e um secretário- geral.

Artigo 11º- Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou dez alternadas ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o Regimento Interno, que disciplinará a substituição, com restrita observância das normas desta Seção.

CAPITULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 12º- Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Juventude, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av Jose Sampaio s N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150

LEI MUNICIPAL 363.2005

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;

- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programas comunitários oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;
- g) abrigo em entidade assistencial;

- II. atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:
 - a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
 - b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;
 - c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação
 - d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
 - e) obrigações de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
 - f) obrigações de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
 - g) advertência

- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos na áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

- V. Encaminhar á autoridade judiciária os casos de sua competência,;

- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor do ato infracional;

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av Jose Sampaio s N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150

LEI MUNICIPAL 363.2005

- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de radio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, praticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;
- XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.

CAPITULO VI DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

Artigo 23º- Caberá apo Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e legislação vigente, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 24º- Resolução do Conselho Municipal deverá disciplinar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, observando, entre outros, os seguintes requisitos:

- a) Designação de comissão eleitoral, composta por 5(cinco) integrantes, dentre os membros do Conselho Municipal, cabendo a um destes o exercício da presidência e a um outro a função de secretário.
- b) Nenhum dos membros poderá ser permanente, até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de qualquer dos candidatos habilitados á eleição para o conselho tutelar ou dos representantes das entidades que exercerão o direito de voto;
- c) Deverá fixar prazo mínimo de 15 dias para cadastramento das entidades que exercerão, através dos seus representantes, o direito de voto. Para esta finalidade, cada entidade indicará dois delegados e para cadastramento a

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av Jose Sampaio s N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150

LEI MUNICIPAL 363.2005

entidade deverá estar domiciliada no Município de Souto Soares, em funcionamento regular;

- d) Após escoar o prazo de habilitação das entidades reportadas na alínea anterior e após exame dos requerimentos, a comissão deverá fazer

publicar edital mencionado quais as entidades que foram admitidas para integrar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. A entidade que se sentir prejudicada poderá interpor recursos fundamentado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, dentro em 48h;

- e) Fixar prazo supra, a comissão de 15(quinze) dias para inscrição dos candidatos ao conselho tutelar, fazendo constar do edital os requisitos previstos no parágrafo único do Art.17 desta Lei;

- f) Escoado o prazo supra, a comissão eleitoral, após examinar os requerimentos, fará publicar edital com o nome dos candidatos admitidos a participar da eleição. O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recursos, fundamentado, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, dentro em 48h;

- g) Os candidatos incluídos no edital publicado após o julgamento dos recursos serão convocados para se submeterem a uma avaliação eliminatória, onde deverão demonstrar os seus conhecimentos sobre a legislação menoril, devendo o ato convocatório especificar os assuntos pertinentes à referida avaliação. Entre a convocação e a avaliação deverá haver um prazo mínimo de 15 dias;

- h) A avaliação terá nota máxima de 10 (dez) pontos e será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igualou superior a 6 (seis). O numero de questões e a forma de avaliação ficará a cargo da comissão eleitora;

- i) Após a avaliação mencionadas nas alíneas “g” e “h”, a comissão fará publicar edital com a relação dos habilitados, designando data para eleição. O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso, fundamentado, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, dentro em 48h;

- j) Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados;

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av Jose Sampaio s N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150

LEI MUNICIPAL 363.2005

k) Após os resultados das eleições, o presidente da comissão publicará edital com o resultado da eleição, relacionando os 5 (cinco) conselheiros escolhidos, bem como os 5 (cinco) que integrarão a suplência, observando a ordem decrescente de votos obtidos, submetendo os autos do procedimento para homologação perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Caberá ao Prefeito Municipal nomear a dar posse aos conselheiros eleitos, podendo esta última ser delegada ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fixará a gratificação pecuniária dos membros do Conselho Tutelar em um salário mínimo mensal.

Artigo 25º- Após a escolha, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente promoverá cursos de capacitação para os escolhidos como participação dos suplentes, com o apoio de outras entidades, visando instruir o Conselho Tutelar sobre suas atribuições previstas na Lei Federal nº8.069, de 13 de Julho de 1990.

SEÇÃO II DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 26º- Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos mencionados no art.17 e parágrafo único desta Lei.

Parágrafo Único. Os candidatos deverão formalizar seus pedidos de registro de candidatura por meio de impresso próprio, disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Souto Soares que providenciará a confecção e elaboração dos impressos referidos.

Artigo 27º- É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidatura a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas preferências.

§ 1º O edital, além de fixar prazo menor 15 (quinze) dias para registro de candidaturas ao Conselho Tutelar, mencionará a remuneração a que fará jus a conselheiro escolhido e empossado.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av Jose Sampaio s N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150

LEI MUNICIPAL 363.2005

§ 2º O requerimento de registro de candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato e entregue a comissão eleitoral ou a pessoa designada por esta.

Artigo 29º- A comissão eleitoral indeferirá os pedidos de registros de candidaturas cujos postulantes não preencherem os requisitos legais exigidos.

Parágrafo único. A decisão que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada.

SEÇÃO III DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Artigo 30º-Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, a comissão eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Artigo 31º- Durante a campanha que anteceder a escolha poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Caso o numero de candidaturas deferidas impossibilite a realização de uma único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

Artigo 32º- A comissão eleitoral providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma.

Artigo 33º- Ficará expressamente proibida a propaganda que consiste em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos, e faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 1º Se permitirá a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av Jose Sampaio s N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150

LEI MUNICIPAL 363.2005

§ 2º O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para escolha.

§ 3º No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante a comissão eleitoral, admitindo-se recurso fundamentado, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, dentro em 48h.

SEÇÃO IV DA ESCOLHA

Artigo 34º- O modelo da cédula, elaborado da forma mais simplificada possível, conterá os nomes de todos os candidatos na ordem decrescente de sorteio ou em ordem alfabética, sendo este realizado em reunião da comissão eleitoral, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 1º A cédula para a escolha dos conselheiros tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização.

§ 2º A cédula conterá os nomes de todos os candidatos cujo registro de candidatura tenha sido homologado, obedecendo a ordem de sorteio a ser realizado na data de homologação das candidaturas na presença de todos os candidatos que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética, de acordo com decisão prévia das comissão eleitoral.

§ 3º Os delegados indicados pelas entidades que exercerão o direito de voto poderão votar em até três nomes, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de três nomes assinados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

§ 4º A homologação e o sorteio de que o parágrafo segundo será realizado em até cinco dias úteis após a data de encerramento do prazo para registro de candidatura ou de data do julgamento de eventual (is) impugnação (ões), sendo que o Município de Souto Soares, providenciará a confecção das cédulas no montante necessário à escolha pelos delegados.

Artigo 35º- Qualquer pessoa maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo município poderá, até o último dia útil antes da realização da homologação referida no § 4º do art.34 desta Lei,

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av Jose Sampaio s N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150

LEI MUNICIPAL 363.2005

requerer ao presidente da comissão eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

§ 1º Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até decisão final da comissão eleitoral.

§ 2º A Comissão eleitoral, coma autuação da impugnação via de sua secretaria, providenciará em vinte e quatro horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de quarenta e oito horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

§ 3º Finalizadas tais providências, a comissão eleitoral, decidirá em quarenta e oito horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válida ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

§ 4º Decididas eventuais impugnações, a comissão procederá na forma do art.34 e parágrafo desta Lei.

Artigo 36º- No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência mínima de quinze dias antes da data de escolha, estarão abertas aos representantes das entidades votantes (delegados) no horário das 8 horas às 12 horas.

Parágrafo único. O número seção e o local de funcionamento desta será decidido pela comissão eleitoral e divulgado no prazo do caput deste artigo.

Artigo 37º- Cada seção funcionará com, pelo menos, dois mesários, dos quais um será o presidente, sendo permitida no recinto a presença de no máximo dois candidatos por vez.

§ 1º Na cabina de votação será afixada uma relação com os nomes dos candidatos, obedecendo à ordem de homologação.

§ 2º Será permitido o voto do delegado, mesmo que ele não se apresente com o seu titulo eleitoral, desde que forneça qualquer outro documento público que comprove a sua identidade e, ainda, que o seu nome se faz constar na relação dos indicados pelas entidades habilitadas.

§ 3º Havendo arguição de dúvida relevante quando á identidade do delegado, por parte de qualquer pessoa presente no local, o presidente da seção deverá colher em separado o voto, descrevendo tudo na ata de sua seção, inclusive nominando o impugnante e sua justificativa.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av Jose Sampaio s N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150

LEI MUNICIPAL 363.2005

Artigo 38º- Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, números das cédulas das identidades e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta Lei à comissão eleitoral, a qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local.

Artigo 39º- Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença de dois candidatos e, na falta destes, de um ou mais cidadãos e o lacre rubricado pelos presentes.

Artigo 40º- Todo o processo de escolha será fiscalizada pelo representante do Ministério Público da Comarca, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares. Poderá acompanhar todo o procedimento, o Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca.

Parágrafo único. Os mesários que atuarão na apuração da escolha de Conselheiro Tutelar poderão ser indicados pelo Juiz eleitoral da Comarca ou pela própria comissão eleitoral, não podendo haver parentesco até o terceiro grau, por afinidade ou consanguinidade, entre estes e os candidatos, devendo ser convocados antecipadamente para o dia da votação.

SEÇÃO V DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

Artigo 41º- Encerrado o horário designado para a votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a comissão eleitoral, coordenada pelo seu presidente, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

Artigo 42º- Os serventuários da Justiça, o Prefeito Municipal e os Vereadores poderão assistir a apuração em local próximo, mas no local da efetiva apuração somente poderão permanecer os membros da comissão, os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante do Ministério Público e o Juiz de Direito da Infância e Juventude.

Parágrafo único. Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato, poderão acompanhar a apuração, obedecido eventualmente rodízio no local caso o espaço não permita a permanência dos mesmos no recinto.

Artigo 43º- Serão considerados escolhidos os cinco candidatos mais votados.

§ 1º Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av Jose Sampaio s N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150

LEI MUNICIPAL 363.2005

§ 2º Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido o mais idoso. Persistindo o empate, será escolhido aquele que tiver comprovado na documentação, apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.

Artigo 44º- Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão resolvidos por decisão da maioria dos membros da comissão eleitoral, ouvindo o Ministério Público, constando-se tudo em ata ou boletim.

Artigo 45º- Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente da comissão proclamará os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de até 48 horas para apresentar formalmente impugnação quando ao resultado da escolha.

Parágrafo único. O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo caput seguirá as regras estabelecidas no artigo 35 desta Lei.

Artigo 46º- Decorrido o prazo do artigo anterior sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas, o Prefeito Municipal nomeará os escolhidos, designando data para a posse comunicando o resultado da escolha ao Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, ao presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhado-lhes a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos.

Artigo 47º- Em todas as seções haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o número de votantes, subsidiando a feitura do Boletim ou Ata de Apuração a ser preenchido (a) pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. O Boletim ou a Ata de Apuração será elaborado (a) pela comissão eleitoral.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º- Os conselheiros tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal de Direitos, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente abaixo.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av Jose Sampaio s N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150

LEI MUNICIPAL 363.2005.

Parágrafo único. A inobservância do prazo do parágrafo anterior acarreta a inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu pedido de registro.

Artigo 49º- Até a elaboração do seu Regimento Interno, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez instalado, com competência pra declarar a vacância e o impedimento dos cargos de seus membros.

Artigo 50º- Declarada a vacância ou impedimento, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará á entidade respectiva governamental ou não-governamental- tomando as providencias necessárias ao preenchimento da vaga.

Artigo 51º- Na qualidade de membros escolhidos para o exercício do mandato, os conselheiros tutelares que forem funcionários da administração municipal deverão optar pela remuneração de seu cargo público ou do Conselho Tutelar.

Artigo 52º- No prazo máximo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá para a elaboração do seu Regimento Interno, e, ao mesmo tempo, cumprindo o que estabelece o art. 13, tomar todas as providências necessárias à consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 53º- Deverá o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, recursos para as despesas inerentes à aplicação desta Lei.

Artigo 54º- O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, nos termos Lei Federal nº8.069, de 13/07/90, no prazo máximo de seis meses o processo legal para escolha dos conselheiros tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.

Artigo 55º- Os membros do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar o afastamento temporário e não-remunerado, para fins particulares, pelo prazo máximo de três meses, improrrogáveis.

§ 1º Comunicado o Conselho respectivo, pelo seu membro, do pleito de licença temporária, aquele providenciará, imediatamente, a convocação do primeiro suplente para assumir as funções até o fim d licença respectiva.

§ 2º Findo o prazo da licença temporária, não havendo retorno às funções originarias, o membro do Conselho respectivo perderá o mandato, com a manutenção no cargo do suplente mencionado no parágrafo anterior.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av Jose Sampaio s N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150

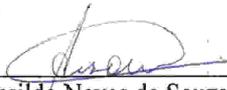
LEI MUNICIPAL 363.20005

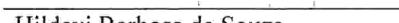
Artigo 56º- Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vinculo empregatício com o Município de Souto Soares, farão jus aos direitos de férias, de licença-maternidade, de licença-paternidade, 13º salário e poderão tirar licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto do Funcionário Público do Município de Souto Soares ou, na falta deste, do quanto previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicado (a) no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

Parágrafo único. No caso de qualquer afastamento temporário e permitido na legislação pertinente, o Conselho Municipal de Direitos convocará o suplente do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do conselheiro tutelar.

Artigo 57º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Souto Soares, 23 de Dezembro de 2005.


Amarildo Neves de Souza
Prefeito Municipal


Hildevi Barbosa de Souza
Secretário Mun. de Administração Geral